



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

Processo nº 00196.004665/2024-28

O Conselho Federal de Enfermagem, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede na EQS 208/209, Bloco A, Lote 01, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.254-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº 63.592, e por seu 1º Tesoureiro Dr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/SP nº 83.543, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.005/2025 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28/07/2025, Processo Administrativo nº 00196.004665/2024-28, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de serviço comum de engenharia continuado de manutenção predial preventiva, preditiva e/ou corretiva, com regime misto, de equipes residentes (com dedicação exclusiva de mão de obra) e prestação de serviços especializados, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, materiais e demais equipamentos ou insumos necessários e adequados a correta e completa execução dos serviços, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90.005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor Registrado: DSA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 16.873.469/0001-75

Endereço: QR 410, Conjunto 17, Lote 11, Samambaia, Brasília/DF – CEP: 72.320-020.

E-mail: dsa.dsaengenharia@gmail.com

Representante Legal: DOUGLAS SILVA ANDRADE

GRUPO 1

GRUPO COFEN + CORENS ELEGIDOS PARA CUSTEIO

GRUPO 1	Item	Especificação	Local do Posto	CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quant. de postos (a)	Quant. de pessoas por posto (b)	Valor Unitário (c)	Valor Total (d) = (a) x (b) x (c)	Valor Total Anual (e) = (d) x 12	Valor Total 60 meses (d) = (c) x 5
	1	Gerente de Projetos e Serviços de Manutenção CBO 1427-05 44 horas semanais <u>Salário-base auferido:</u> R\$ 7.779,02 (referência: média de mercado) <u>Referência de Sindicato/CCT:</u> Não tem específico.	Brasília/DF	1627	Unidade/Posto	Mensal	1	1	R\$ 16.426,56	R\$ 16.426,56	R\$ 197.118,72	R\$ 985.593,60
	2	Técnico de Manutenção Predial CBO 5143-10 44 horas semanais <u>Salário-base ACT:</u> R\$ 2.405,96 <u>Referência:</u> piso salarial do Sindiserviços/DF - CCT 2024/2024	Brasília/DF		Unidade/Posto	Mensal	1	1	R\$ 7.768,91	R\$ 7.768,91	R\$ 93.226,92	R\$ 466.134,60
	3	Analista de Sistemas de Automação CBO 2124 – 15 44 horas semanais <u>Salário-base auferido:</u> R\$ 4.475,40 (referência: média de mercado) <u>Referência de Sindicato/CCT:</u> Não tem específico.	Brasília/DF		Unidade/Posto	Mensal	2	1	R\$ 10.350,59	R\$ 20.701,19	R\$ 248.414,28	R\$ 1.242.071,40
	4	Técnico de Manutenção CBO 5143-10 12 x 36 horas (noturno) <u>Salário-base ACT:</u> R\$ 2.405,96	Brasília/DF		Unidade/Posto	Mensal	2	2	R\$ 8.145,80	R\$ 32.583,19	R\$ 390.998,28	R\$ 1.954.991,40

	Referência: piso salarial do Sindiserviços/DF - CCT 2024/2024										
5	Técnico em Edificações CBO 3121-05 44 horas semanais Salário-base: conforme o piso para a função no referido sindicato da base territorial de prestação dos serviços.	Rio Branco/AC	Unidade/Posto	Mensal	1	1	R\$ 9.129,95	R\$ 9.129,95	R\$ 109.559,40	R\$ 547.797,00	
6	Técnico em Edificações CBO 3121-05 44 horas semanais Salário-base: conforme o piso para a função no referido sindicato da base territorial de prestação dos serviços.	Macapá/AP	Unidade/Posto	Mensal	1	1	R\$ 6.827,83	R\$ 6.827,83	R\$ 81.933,96	R\$ 409.669,80	
7	Técnico de Manutenção Predial CBO 5143-10 44 horas semanais Salário-base: conforme o piso para a função no referido sindicato da base territorial de prestação dos serviços.	Porto Velho/RO	Unidade/Posto	Mensal	1	1	R\$ 7.210,02	R\$ 7.210,02	R\$ 86.520,24	R\$ 432.601,20	
8	Técnico em Edificações CBO 3121-05 44 horas semanais Salário-base: conforme o piso para a função no referido sindicato da base territorial de prestação dos serviços.	Boa Vista/RR	Unidade/Posto	Mensal	1	1	R\$ 9.212,90	R\$ 9.212,90	R\$ 110.554,80	R\$ 552.774,00	
9	Técnico em Edificações CBO 3121-05 44 horas semanais Salário-base: conforme o piso para a função no referido sindicato da base territorial de prestação dos serviços.	Palmas/TO	Unidade/Posto	Mensal	1	1	R\$ 7.512,75	R\$ 7.512,75	R\$ 90.153,00	R\$ 450.765,00	
10	Técnico em Edificações CBO 3121-05 44 horas semanais Salário-base: conforme o piso para a função no referido sindicato da base territorial de prestação dos serviços.	Aracaju/SE	Unidade/Posto	Mensal	1	1	R\$ 7.639,48	R\$ 7.639,48	R\$ 91.673,76	R\$ 458.368,80	
VALOR TOTAL - EQUIPE RESIDENTE									R\$ 1.500.153,36	R\$ 7.500.766,80	

GRUPO 1	Item	Especificação	Localidade de Referência	CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade	Orçamento anual estimado em conformidade com a tabela SINAPI (a)	BDI estimado/máximo permitido (b)	Valor Total Anual (c) = (a) x (b)	Valor Total 60 meses (d) = (c) x 5
	11	Serviços especializados sob demanda, de acordo com a Tabela SINAPI - Custo de Composições Sintético. Emitida em 07/2024. Área total: 11.714,6 M2	Nova Sede Cofen Distrito Federal	1627	Unidade/ Serviço/ Orçamento/	Sob Demanda	1	R\$ 3.103.801,85	30.01%	R\$ 4.035.252,7 9	R\$ 20.176.263 ,93
	12	Serviços especializados sob demanda, de acordo com a Tabela SINAPI - Custo de Composições Sintético. Emitida em 07/2024. Área total: 2.287,0 M2	Escritório do Cofen Estado do Rio de Janeiro		Unidade/ Serviço/ Orçamento/	Sob Demanda	1	R\$ 149.947,44		R\$ 194.946,67	R\$ 974.733,33
	13	Serviços especializados sob demanda, de acordo com a Tabela SINAPI - Custo de Composições Sintético. Emitida em 07/2024. Área total: 721,8 M2	Museu Nacional de Enfermagem Estado da Bahia		Unidade/ Serviço/ Orçamento/	Sob Demanda	1	R\$ 150.200,16		R\$ 195.275,23	R\$ 976.376,14
	14	Serviços especializados sob demanda, de acordo com a Tabela SINAPI - Custo de Composições Sintético. Emitida em 07/2024. Área total: 717,0 M2	Coren/AC Estado do Acre		Unidade/ Serviço/ Orçamento/	Sob Demanda	1	R\$ 169.343,22		R\$ 220.163,12	R\$ 1.100.815,60
	15	Serviços especializados sob demanda, de acordo com a Tabela SINAPI - Custo de Composições Sintético. Emitida em 07/2024. Área total: 1.293,06 M2	Coren/AP Estado do Amapá		Unidade/ Serviço/ Orçamento/	Sob Demanda	1	R\$ 191.780,10		R\$ 249.333,31	R\$ 1.246.666,54

16	Serviços especializados sob demanda, de acordo com a Tabela SINAPI - Custo de Composições Sintético. Emitida em 07/2024. Área total: 995,0 M2	Coren/RO Estado de Rondônia	Unidade/ Serviço/ Orçamento/	Sob Demanda	1	R\$ 183.122,95	R\$ 238.078,15	R\$ 1.190.390,74
17	Serviços especializados sob demanda, de acordo com a Tabela SINAPI - Custo de Composições Sintético. Emitida em 07/2024. Área total: 409,2 M2	Coren/RR Estado de Roraima	Unidade/ Serviço/ Orçamento/	Sob Demanda	1	R\$ 149.785,90	R\$ 194.736,65	R\$ 973.683,24
18	Serviços especializados sob demanda, de acordo com a Tabela SINAPI - Custo de Composições Sintético. Emitida em 07/2024. Área total: 1.081,6 M2	Coren/TO Estado do Tocantins	Unidade/ Serviço/ Orçamento/	Sob Demanda	1	R\$ 171.311,37	R\$ 222.721,91	R\$ 1.113.609,56
19	Serviços especializados sob demanda, de acordo com a Tabela SINAPI - Custo de Composições Sintético. Emitida em 07/2024. Área total: 1.081,6 M2	Coren/SE Estado de Sergipe	Unidade/ Serviço/ Orçamento/	Sob Demanda	1	R\$ 214.179,83	R\$ 278.455,20	R\$ 1.392.275,98
VALOR TOTAL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA							R\$ 5.828.963,03	R\$ 29.144.815,15
VALOR TOTAL GLOBAL DO GRUPO 1							R\$ 7.329.116,39	R\$ 36.645.581,95

GRUPO 3

Item	Especificação	Local do Posto	CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quant. de postos (a)	Quant. de pessoas por posto (b)	Valor Unitário (c)	Valor Total (d) = (a) x (b) x (c)	Valor Total Anual (e) = (d) x 12	Valor Total 60 meses (d) = (c) x 5
GRUPO 3 25	Técnico de Manutenção Predial CBO 5143-10 44 horas semanais <u>Salário-base:</u> conforme o piso para a função no referido sindicato da base territorial de prestação dos serviços.	Coren/BA em Salvador/BA	1627	Unidade/ Posto	Mensal	1	1	R\$ 7.230,91	R\$ 7.230,9 1	R\$ 86.770,92	R\$ 433.854,60
VALOR TOTAL - EQUIPE RESIDENTE									R\$ 86.770,92	R\$ 433.854,60	

Item	Especificação	Localidade de Referência	CATSER	Unidade de Medida	Forma de Desembolso	Quantidade	Orçamento anual estimado em conformidade com a tabela SINAPI (a)	BDI estimado/máximo permitido (b)	Valor Total Anual (c) = (a) x (b)	Valor Total 60 meses (d) = (c) x 5
GRUPO 3 26	Serviços especializados sob demanda, de acordo com a Tabela SINAPI - Custo de Composições Sintético. Emitida em 07/2024. Área total: 1.649,17 M2	Coren/AL Estado de Alagoas	1627	Unidade/ Serviço/ Orçamento/	Sob Demanda	1	R\$ 292.039,34	30,02%	R\$ 379.709,55	R\$ 1.898.547,75
27	Serviços especializados sob demanda, de acordo com a Tabela SINAPI - Custo de Composições Sintético. Emitida em 07/2024. Área total: 2.373,41 M2	Coren/BA Estado da Bahia		Unidade/ Serviço/ Orçamento/	Sob Demanda	1	R\$ 532.605,39		R\$ 692.493,53	R\$ 3.462.467,65
28	Serviços especializados sob demanda, de acordo com a Tabela SINAPI - Custo de Composições Sintético. Emitida em 07/2024. Área total: 1.875,51	Coren/CE Estado do Ceará		Unidade/ Serviço/ Orçamento/	Sob Demanda	1	R\$ 312.031,34		R\$ 405.703,15	R\$ 2.028.515,75
29	Serviços especializados sob demanda, de acordo com a Tabela SINAPI - Custo de Composições Sintético. Emitida em 07/2024. Área total: 2.029,67 M2	Coren/PI Estado do Piauí		Unidade/ Serviço/ Orçamento/	Sob Demanda	1	R\$ 376.744,96		R\$ 489.843,80	R\$ 2.449.219,00
30	Serviços especializados sob demanda, de acordo com a Tabela SINAPI - Custo de Composições Sintético. Emitida em 07/2024. Área total: 1.381,82 M2	Coren/RN Estado do Rio Grande do Norte		Unidade/ Serviço/ Orçamento/	Sob Demanda	1	R\$ 225.618,58		R\$ 293.349,28	R\$ 1.466.746,39
VALOR TOTAL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA									R\$ 2.261.099,31	R\$ 11.305.496,54
VALOR TOTAL GLOBAL DO GRUPO 3									R\$ 2.347.870,23	R\$ 11.739.351,14

QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

	VALOR TOTAL ANUAL - EQUIPE RESIDENTE (A)	VALOR TOTAL ANUAL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA (B)	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL POR GRUPO (C) = A + B	VALOR TOTAL GLOBAL 60 MESES POR GRUPO D = C * 5
--	---	--	---	--

GRUPO 1 (COFEN + CORENS ELEGIDOS PARA CUSTEIO)	R\$ 1.500.153,36	R\$ 5.828.963,03	R\$ 7.329.116,39	R\$ 36.645.581,95
GRUPO 3 (CORENS DA REGIÃO NORDESTE)	R\$ 86.770,92	R\$ 2.261.099,31	R\$ 2.347.870,23	R\$ 11.739.351,14
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 9.676.986,62	R\$ 48.384.933,09

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- 3.2.1. Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren/DF - UASG: 389325
- 3.2.2. Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - Coren/GO - UASG: 926834
- 3.2.3. Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso - Coren/MT - UASG: 925798
- 3.2.4. Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - Coren/MS - UASG: 925797
- 3.2.5. Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - Coren/AL - UASG: 389321
- 3.2.6. Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - Coren/BA - UASG: 389323
- 3.2.7. Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - Coren/CE - UASG: 926587
- 3.2.8. Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - Coren/PI - UASG: 389335
- 3.2.9. Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren/RN - UASG: 926526
- 3.2.10. Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren/ES - UASG: 389326
- 3.2.11. Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR - UASG: 389336
- 3.2.12. Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren/RS - UASG: 927374
- 3.2.13. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren/SP - UASG: 389343

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração

contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou

entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada conforme resultado apurado, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Presidente do Órgão Gerenciador

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS

1º Tesoureiro do Órgão Gerenciador

Dra. TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE

Procuradora-Geral do Órgão Gerenciador

DOUGLAS SILVA ANDRADE

Representante Legal do Fornecedor Registrado



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS SILVA ANDRADE, Usuário Externo**, em 12/08/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE - Matr. 582, Procurador(a) Geral**, em 13/08/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS - Coren-SP 83.543-ENF, Primeiro-Tesoureiro**, em 13/08/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 14/08/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0960475** e o código CRC **59C9D4C9**.

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF

CEP 70254-400 Telefone:

- www.cofen.gov.br